**Mensagem nº 21/2017.**

Sarzedo, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Em fato recente foi encaminhado a essa Casa Legislativa projeto de lei complementar que redundou na LC 112/2017 que "Cria reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº25 /2004 – Estatuto dos Servidores da Educação.

Três alterações que já contaram com o olhar atento da Comissão de Justiça, e, da Comissão de Educação foram processadas no projeto, mas não encaminhadas na proposição. Decorre delas as repercussões nos anexos.

Por conseguinte, a sanção da proposição que culminou na LC 112/2017 não acolheram as alterações. Elas situam-se no art. 3º da LC 112/2017 e dizem respeito a denominação do cargo, e, a escolaridade.

O procedimento de remessa de novo projeto de lei para sanar essas evidências acolhe o que determina a LC federal 95 de 26 de fevereiro de 1.998, e, bem como a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Decreto Lei 4.657 de 04 de setembro de 1942.

Pelo que é remetido a V.Sa. o projeto de lei complementar, e, ao tempo em que renovo a essa Casa protestos de apreço.

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24 / 10 /2017
Hora: 10 : 30
Maria Cristina dos Santos
ASSINATURA - PROTOCOLO

**Sr. Marco Antônio de Almeida.**
**Vereador Presidente da Câmara de Vereadores.**
**Sarzedo/MG.**

Projeto de lei complementar nº 05 2017

"Altera a denominação e escolaridade de cargos que menciona, observando a Lei Complementar 112 de 1º de setembro de 2017 que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº25/2004 que Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo'".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI complementar:

**Art. 1º**. Altera a ementa da lei 112/2017, onde no preambulo deverá constar:

***"Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 25 de 02 Abril de 2004 que 'Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo', e dá outras providências."***

**Art. 2º**. Será processada no inciso I, do art. 1º da lei complementar 112/2017 a seguinte alteração:

a) No inciso I - denominação, no tocante ao cargo de especialista educação:

| Denominação anterior | Denominação atual |
|---|---|
| Especialista em Educação | Supervisor Pedagógico |

**Art. 3º**. São processados nos incisos I, e, II do art. 3º da lei complementar 112/2017 as seguintes alterações:

b) No inciso I – acrescenta-se a denominação, no tocante ao cargo de especialista educação – 40 horas:

| Denominação anterior | Denominação atual |
|---|---|
| Especialista em Educação - 40 horas | Supervisor Pedagógico - 40 horas |

c) No inciso II – onde consta "Especialista em Educação" passa a constar "Supervisor Pedagógico" e acrescenta o cargo Supervisor Pedagógico – 40 horas, ficando quanto a eles:

| Cargo | Escolaridade anterior | Escolaridade atual |
|---|---|---|
| Supervisor Pedagógico | Curso superior | Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar. |
| Supervisor Pedagógico – 40 horas | Curso superior | Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar. |

**Art. 4º**. São processados na mesma lei 112/2017 as constantes do quadro infra:

| ONDE CONSTA: | PASSA A CONSTAR: |
|---|---|
| a) No anexo A – onde consta Especialista em Educação | a) Supervisor Pedagógico |
| b) "Quadro geral de cargos de provimento efetivo da Educação alterado pela Emenda 02/2017" | b) Revogar a mencionada expressão. |
| c) No Anexo D – onde consta pré requisito - graduação em pedagogia quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas. | c) Pré requisito – graduação em pedagogia ou normal superior quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas. |
| d) No item 1.07 do anexo D – "outras atividades correlatas" | d) Exclusão do item 1.07 – "outras atividades correlatas" |
| e) No item 1.08 do anexo D – "outras | e) Exclusão do item 1.08 – |

| | |
|---|---|
| atividades correlatas" | "outras atividades correlatas" |
| f) No item "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto – NFI" | f) "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto de Escolaridade – NFI" |
| g) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação" | g) Supervisor Pedagógico |
| h) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação – 40 horas | h) Supervisor Pedagógico – 40 horas |
| i) No anexo F, onde consta "II - grupo de nível médio de escolaridade - NM" | i) I - GRUPO DE NIVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS |
| j) No anexo F, onde consta "III - grupo de Fundamental de escolaridade - NF" | j) II - GRUPO DE NIVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM |

**Art. 5º.** No "Anexo F" revogam as denominações, códigos de classe e novo código de classe dos cargos de Auxiliar de Almoxarife, Monitor Escolar e Motorista Categoria "B" do item "IV - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – NFI.

**Art. 6º**. Insere no anexo F o item:

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGO DE CLASSE | NOVO CÓDIGO DE CLASSE |
|---|---|---|
| **Auxiliar de Almoxarife** | **Extinto "NF"** | **NF – 01** |
| **Monitor de Escolar** | **NF** | **NF – 02** |
| Motorista Categoria "B" | NF | NF – 03 |

**Art. 7º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**. Revogam-se disposições em contrário.

# PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2017

Foi encaminhado a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº. 05/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo "Alterar a denominação e escolaridade de cargos que menciona, observando a Lei Complementar 112, de 1º de setembro de 2017, que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº25/2004, que Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo'".

O novo redigir do projeto de lei complementar diz respeito a denominação do cargo e a escolaridade, conforme determina a LC federal 95, de 26 de fevereiro de 1998, e, bem como a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Decreto Lei 4.657 de 04 de setembro de 1942.

Para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 05/2017 será necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 275, inciso IV do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei Complementar 05/2017 em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente e, sendo assim, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 05/2017

Sala das comissões, 28 de novembro de 201

Atenciosamente,

VEREADORES:

**DANIELA C. TEIXEIRA SALLES**
**Presidente da Comissão de Educação**

**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI**
**Relator da Comissão de Educação**

**PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES**
**Membro da Comissão de Educação**

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2017

O Projeto de Lei Complementar nº. 05/2017, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa Legislativa através da Mensagem 21/2017, que tem como objetivo "Alterar a denominação e escolaridade de cargos que menciona, observando a Lei Complementar 112, de 1º de setembro de 2017, que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº25/2004, que Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo'".

A comissão de Educação desta Casa Legislativa apresentou Parecer FAVORÁVEL à proposta, estando o mesmo em conformidade, com a legislação vigente.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei Complementar 05/2017 em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente e, sendo assim, o presente parecer da Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 05/2017.

Sala das comissões, 28 de novembro de 201

Atenciosamente,

VEREADORES:

**EDMILSON MIGUEL JÚLIO**
**Presidente da CCJ**

**ANDERSON CARLOS DE SOUZA**
**Relator da CCJ Educação**

**ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ**
**Membro da CCJ**

# PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2017

***"Altera a denominação e escolaridade de cargos que menciona, observando a Lei Complementar 112 de 1º de setembro de 2017 que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº25/2004 que Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo'".***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI complementar:

**Art. 1º**. Altera a ementa da lei 112/2017, onde no preambulo deverá constar: ***"Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 25 de 02 abril de 2004 que 'Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo', e dá outras providências. "***

**Art. 2º**. Será processada no inciso I, do art. 1º da lei complementar 112/2017 a seguinte alteração:

a) No inciso I - denominação, no tocante ao cargo de especialista educação:

| Denominação anterior | Denominação atual |
|---|---|
| Especialista em Educação | Supervisor Pedagógico |

**Art. 3º**. São processados nos incisos I, e, II do art. 3º da lei complementar 112/2017 as seguintes alterações:

b) No inciso I – acrescenta-se a denominação, no tocante ao cargo de especialista educação – 40 horas:

| Denominação anterior | Denominação atual |
|---|---|
| Especialista em Educação - 40 horas | Supervisor Pedagógico - 40 horas |



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

c) No inciso II – onde consta "Especialista em Educação" passa a constar "Supervisor Pedagógico" e acrescenta o cargo Supervisor Pedagógico – 40 horas, ficando quanto a eles:

| Cargo | Escolaridade anterior | Escolaridade atual |
|---|---|---|
| Supervisor Pedagógico | Curso superior | Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar. |
| Supervisor Pedagógico – 40 horas | Curso superior | Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar. |

**Art. 4º**. São processados na mesma lei 112/2017 as constantes do quadro infra:

| ONDE CONSTA: | PASSA A CONSTAR: |
|---|---|
| a) No anexo A – onde consta Especialista em Educação | a) Supervisor Pedagógico |
| b) "Quadro geral de cargos de provimento efetivo da Educação alterado pela Emenda 02/2017" | b) Revogar a mencionada expressão. |
| c) No Anexo D – onde consta pré requisito - graduação em pedagogia quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas. | c) Pré requisito – graduação em pedagogia ou normal superior quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas. |
| d) No item 1.07 do anexo D – "outras atividades correlatas" | d) Exclusão do item 1.07 – "outras atividades correlatas" |



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

| | |
|---|---|
| e) No item 1.08 do anexo D – "outras atividades correlatas" | e) Exclusão do item 1.08 – "outras atividades correlatas" |
| f) No item "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto – NFI" | f) "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto de Escolaridade – NFI" |
| g) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação" | g) Supervisor Pedagógico |
| h) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação – 40 horas | h) Supervisor Pedagógico – 40 horas |
| i) No anexo F, onde consta "II - grupo de nível médio de escolaridade - NM" | i) I - GRUPO DE NIVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS |
| j) No anexo F, onde consta "III - grupo de Fundamental de escolaridade - NF" | j) II - GRUPO DE NIVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM |

**Art. 5º.** No "Anexo F" revogam as denominações, códigos de classe e novo código de classe dos cargos de Auxiliar de Almoxarife, Monitor Escolar e Motorista Categoria "B" do item "IV - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – NFI.

**Art. 6º**. Insere no anexo F o item:

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGO DE CLASSE | NOVO CÓDIGO DE CLASSE |
|---|---|---|
| **Auxiliar de Almoxarife** | **Extinto "NF"** | **NF – 01** |
| **Monitor de Escolar** | **NF** | **NF – 02** |
| Motorista Categoria "B" | NF | NF – 03 |



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

**Art. 7º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2017.

**Marcos Antônio de Almeida**
Vereador Presidente

**Anderson Carlos de Souza**
Vereador Vice-Presidente

**Antônio Lucena Alves**
Vereador Secretário



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR 117/2017

PUBLICADO DO DIA 19/12/17
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

***"Altera a denominação e escolaridade de cargos que menciona, observando a Lei Complementar 112 de 1º de setembro de 2017 que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº25/2004 que Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo'".***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI complementar:

**Art. 1º**. Altera a ementa da Lei 112/2017, onde no preambulo deverá constar:

***"Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 25 de 02 Abril de 2004 que 'Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo', e dá outras providências."***

**Art. 2º**. Será processada no inciso I, do art. 1º da Lei Complementar 112/2017 a seguinte alteração:

a) No inciso I - denominação, no tocante ao cargo de especialista educação:

| Denominação anterior | Denominação atual |
|---|---|
| Especialista em Educação | Supervisor Pedagógico |

**Art. 3º**. São processados nos incisos I, e, II do art. 3º da Lei Complementar 112/2017 as seguintes alterações:

b) No inciso I – acrescenta-se a denominação, no tocante ao cargo de especialista educação – 40 horas:

| Denominação anterior | Denominação atual |
|---|---|
| Especialista em Educação - 40 horas | Supervisor Pedagógico - 40 horas |

c) No inciso II – onde consta "Especialista em Educação" passa a constar "Supervisor Pedagógico" e acrescenta o cargo Supervisor Pedagógico – 40 horas, ficando quanto a eles:

| Cargo | Escolaridade anterior | Escolaridade atual |
|---|---|---|
| Supervisor Pedagógico | Curso superior | Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar. |
| Supervisor Pedagógico – 40 horas | Curso superior | Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar. |

**Art. 4º**. São processados na mesma Lei 112/2017 as constantes do quadro infra:

| ONDE CONSTA: | PASSA A CONSTAR: |
|---|---|
| a) No anexo A – onde consta Especialista em Educação | a) Supervisor Pedagógico |
| b) "Quadro geral de cargos de provimento efetivo da Educação alterado pela Emenda 02/2017" | b) Revogar a mencionada expressão. |
| c) No Anexo D – onde consta pré requisito - graduação em pedagogia quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas. | c) Pré requisito – graduação em pedagogia ou normal superior quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas. |
| d) No item 1.07 do anexo D – "outras atividades correlatas" | d) Exclusão do item 1.07 – "outras atividades correlatas" |
| e) No item 1.08 do anexo D – "outras atividades correlatas" | e) Exclusão do item 1.08 – "outras atividades correlatas" |
| f) No item "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto – NFI" | f) "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto de Escolaridade – NFI" |

| | |
|---|---|
| g) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação" | g) Supervisor Pedagógico |
| h) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação – 40 horas | h) Supervisor Pedagógico – 40 horas |
| i) No anexo F, onde consta "II - grupo de nível médio de escolaridade - NM" | i) I - GRUPO DE NIVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS |
| j) No anexo F, onde consta "III - grupo de Fundamental de escolaridade - NF" | j) II - GRUPO DE NIVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM |

**Art. 5º.** No "Anexo F" revogam as denominações, códigos de classe e novo código de classe dos cargos de Auxiliar de Almoxarife, Monitor Escolar e Motorista Categoria "B" do item "IV - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – NFI.

**Art. 6º**. Insere no anexo F o item:

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CÓDIGO DE CLASSE | NOVO CÓDIGO DE CLASSE |
|---|---|---|
| **Auxiliar de Almoxarife** | **Extinto "NF"** | **NF – 01** |
| **Monitor de Escolar** | **NF** | **NF – 02** |
| Motorista Categoria "B" | NF | NF – 03 |

**Art. 7º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2.017.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**